



TERMO DE FOMENTO 011/2017

Partes:

**Município de Salinas– Fundo M dos Direitos da Infância e do Adolescente -FIA
ASSOCIAÇÃO HOPE OF THE FUTURE**

Pelo presente Termo de Fomento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SALINAS**, através do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente - FIA com sede Rua Joaquim José Pereira Filho, 80 - centro, na cidade de Salinas / MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.834.014/0001-03, adiante denominado Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ANTÔNIO PRATES**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado na Praça Doutor Moraes, 83 – Centro – Salinas/MG, portador da identidade 1.500.272 – SSP/DF, e do CPF nº. 432.536.606-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro lado o (a) **ASSOCIAÇÃO HOPE OF THE FUTURE**, sediada na Rua Esmeralda, 131, Bairro Progresso – Salinas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.183.206/0001-02, neste ato representado por **MÔNICA MIRANDA DE OLIVEIRA**, brasileira, residente na Rua Um, 23 – Vila Januária portadora da identidade 26.678.711 e do CPF 177.866.198-01, doravante designado simplesmente ENTIDADE, decorrente do Chamamento Público nº 001/2017, previsto na Seção VIII da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por finalidade o repasse de recursos financeiros, advindos do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente – FIA, destinado a Associação Hope of the Future, referente ao Projeto e Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

1- Projeto	Meninos	do
Tambor.....	27.200,00	

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- Repassar à ENTIDADE para custeio do objeto deste Fomento, o valor de R\$27.200,00 (Vinte e sete mil e duzentos reais) em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais) a ser pago após assinatura e publicação e as demais no valor de R\$2.000,00 (Dois mil reais) cada, em 11 (onze) pagamentos sucessivos, através do depósito bancário na conta corrente nº 36.486-X Agência 0976-8 –Banco do Brasil -



Salinas/MG, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Termo, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Fomento;

III- Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I-** Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II-** Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- III-** Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV-** Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Fomento.
- V-** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO no Projeto específico, objeto deste Termo, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI-** Prestar contas ao Controle Interno do MUNICÍPIO, conforme cláusula décima do presente Termo;
- VII-** Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;



- VIII-** Assegurar ao MUNICÍPIO através do responsável pelo Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social as condições necessárias ao acompanhamento supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;
- IX-** Apresentar, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X-** Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I-** Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II-** Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
II-A – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III-** Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV-** Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao responsável pelo Monitoramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constará como anexo do instrumento de parceria o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

CLAUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA



Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.2014, fica designada a servidora **ELGE VALÉRIA FERREIRA MORAIS**, Gestora da presente parceria, conforme decreto nº 7.397 de 07 de abril de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto nº 7.396 de 07 de abril de 2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 21/08/2018, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal 13.019/2014, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.03 - Fundo Municipal da Infância e do Adolescente – 08.243.0807.2272 – Manutenção de Atividades com Fundo Infância e Adolescente- 33504300 –Subvenções Sociais. – D0536.



Parágrafo Único - O repasse da parcela única será efetuado após a assinatura e publicação nos meios legais do Termo de Fomento, condicionada a sua aprovação pelo Controle Interno do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao Controle Interno do MUNICÍPIO, da seguinte forma:

- I) Até 90 (noventa) dias após a vigência deste Termo apresentará a Prestação de Contas, devendo conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação dos recursos e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.
- II) Apresentada a prestação de contas, o gestor da parceria em conjunto com a Comissão de Avaliação e Monitoramento e o Controle Interno emitirão pareceres:
 - a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Fomento.
 - b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo.

Parágrafo 1º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela comissão responsável, importará na suspensão das liberações de novos projetos, até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 2º - O prazo previsto acima para prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado. (Art. 69 § 4º da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação.



Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto deste Termo;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigatórias assumidas até aquela data, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



7

devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLAUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo vigência, acréscimo ou supressão de seus valor, nos limites legais.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionado a publicação na íntegra no sítio eletrônico e no mural da Prefeitura de Salinas bem como no mural da Câmara Municipal de Salinas conforme § 1º do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - O Extrato do Termo mencionado nesta clausula será publicado no caderno de Atos Oficial do Município no prazo estabelecido no Artigo 30 na Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salinas – MG, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinaladas.

Salinas- MG, 21 de agosto de 2017

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

ELGE VALÉRIA FERREIRA MORAIS
Secretária M Desenvolvimento Social

MÔNICA MIRANDA DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



8

Presidente da Associação Hope of the Future

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____